

CATINGUEIRA – PB, SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2026

TIRAGEM: 10

RESOLUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº.: 03/2026

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CATINGUEIRA/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela legislação municipal que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à proteção integral e à prioridade absoluta asseguradas às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, a atuação articulada e integrada dos órgãos e serviços que compõem a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da definição de estratégias, ações, metas, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento destinados à prevenção, identificação e enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal foi elaborado a partir da realidade local, mediante articulação intersetorial entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação e demais órgãos integrantes da Rede de Proteção, contemplando ações de prevenção, atendimento, proteção, formação profissional, mobilização social e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 382/97, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Catingueira/PB, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo diretrizes para a formulação, acompanhamento e execução das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes do Município de Catingueira/PB, com vigência para o período de 2026 a 2036, nos termos do documento apresentado e apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º O Plano Municipal constitui instrumento de planejamento, organização e articulação das ações destinadas à prevenção e ao enfrentamento das situações de violência contra crianças e adolescentes no Município de Catingueira/PB, devendo orientar a atuação integrada dos órgãos, serviços, programas e políticas públicas que compõem a Rede Municipal de Proteção.

Art. 3º A execução das ações previstas no Plano deverá ocorrer de forma intersetorial e articulada, respeitando as competências dos órgãos e das políticas públicas envolvidas, especialmente das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, CMDCA e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º Os órgãos e setores responsáveis pelas ações previstas no Plano deverão promover as medidas necessárias à sua efetiva implementação, observando as metas, estratégias, prazos e responsabilidades estabelecidos no documento.

Art. 5º O Plano Municipal deverá ser objeto de acompanhamento e monitoramento periódico, com participação do CMDCA, da rede intersetorial e dos órgãos responsáveis por sua execução, visando verificar o cumprimento das ações e metas estabelecidas, identificar avanços, dificuldades e, quando necessário, promover adequações destinadas ao alcance dos objetivos propostos.

Art. 6º O monitoramento do Plano deverá considerar os dados e indicadores produzidos pelos serviços e órgãos municipais, preservado o sigilo das informações pessoais de crianças, adolescentes e suas famílias, conforme a legislação vigente.

Art. 7º A Administração Pública Municipal, por meio das Secretarias e órgãos competentes, deverá observar o Plano Municipal como instrumento orientador para o planejamento das ações e políticas destinadas à prevenção e ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, buscando assegurar os recursos administrativos, técnicos e orçamentários necessários à sua execução, conforme disponibilidade e legislação aplicável.

Art. 8º O Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes – 2026-2036 passa a integrar esta Resolução como documento de referência para a política municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catingueira/PB, 04 de setembro de 2026.

Ananda Lucena Seabra

Ananda Lucena Seabra

Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Catingueira/PB